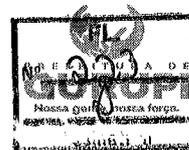




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 054/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.002596
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA BELCAR VEÍCULOS LTDA.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalada na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 04, gleba 08, Quarta etapa, parte do loteamento Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 018/2019, de 4 de janeiro de 2021 o Sr. Gleydson Nato Pereira, brasileiro, solteiro, mercadólogo, portador do CPF nº 859.908.761-49 e no RG nº 324.975 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Goiás, n.2387, Centro, CEP: 77410-010, Gurupi- TO, telefone comercial (63) 3301-4318, celular (63) 98499-1234.**
- b) **CONTRATADA: BELCAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.918.639/0001-86, com sede à Rua Recife nº 2.001, Qd. 18, Lts 01/24 Bairro: Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP.: 74.815-785, Telefone (62) 3239-9000, e-mail: licitacao@belcar.com.br, neste ato representada pelo Sr. Waldir Antônio Elias Costa, portador da Carteira de Identidade nº 189.939-SSP.GO, inscrito no CPF sob o nº 061.157.721-68.**

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 007/2021, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 19/08/2021, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2021.002596**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto

- 2.1.1. Constitui objeto deste Contrato **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2021**.

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Marca/Fabricante	Ano/Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	53104	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CARRO DE PASSEIO, MODELO SEDAN, ZERO QUILOMETRO- FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA ANO MÍNIMO 2.020/2.021, COR BRANCA; CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA; 05 (CINCO) PORTAS (MOTORISTA, CARONA, PASSAGEIRO E BAGAGEIRO), MOTOR BICOMBUSTÍVEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; FREIOS ABS AIR BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAREM DE ALTURA; JOGO DE TAPETES; RODAS ORIGINAIS DE AÇO ARO MÍNIMO "14"; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS PORTAS DIANTEIRAS; ALARME; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.5; CÂMBIO MANUAL DE 06 (SEIS) MARCHAS SENDO 5 A FRENTE E 1 A RÉ; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 45 LITROS; POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100 CV E PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 480 LITROS.	UNID.	02	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6 - 4 PORTAS	R\$ 80.191,00	R\$ 160.382,00

Contrato nº 054/2021 - Pregão Eletrônico 007/2021

BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 04, gleba 08, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, telefone: (63) 3301-4318.



FORNECIMENTO: DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. GARANTIA: NO MÍNIMO 01 (UM) ANO (COM TROCA DE TODAS AS PEÇAS, EXCETO AS DE DESGASTE NATURAL) E GARANTIA DE CÂMBIO E MOTOR POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS. DEMAIS ITENS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS. DOTADO DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELAS CONTRAN. CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DE REVISÃO PREFERENCIALMENTE NO ESTADO DO TOCANTINS. OS VEÍCULOS DEVERÃO SEREM ENTREGUES EMPLACADOS.							
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 160.382,00 (Cento e sessenta mil e trezentos e oitenta e dois reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. Os veículos serão solicitados através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Das condições, do prazo, do recebimento e do local de entrega do objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e da nota de empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

3.2.2. Os veículos deverão serem entregues, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto na **Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher**, situada no centro Administrativo da Prefeitura de Gurupi, localizado na **BR 242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), Lote 04, Gleba 08, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi-TO. CEP: 77.410-970.**

3.2.3. Os veículos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.4. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até **01 (um) dia útil** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.5. Fica designado a Servidora **Anne Kássia Oliveira Almeida Valadão**, Cargo: **Assessora Técnica Superior**, (63) 3301-4318, e-mail: **semtas@gurupi.to.gov.br**, para o recebimento do objeto.

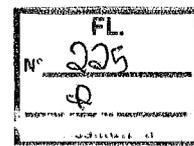
3.2.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais com o Termo de Referência.

3.2.7. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.8. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.



CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO

- 4.1. Os **veículos** deverão ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 01 (um) ano, a partir da data de recebimento definitivo do bem e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural e garantia mínima de 01 (um) ano, para motor e câmbio, em todo caso prevalecendo a garantia de fábrica caso esta se apresente maior sem ônus adicionais para o contratante.
- 4.2. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.
- 4.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pelas concessionárias autorizadas pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo em perfeitas condições de uso, em concessionária autorizada de revisão preferencialmente no Estado do Tocantins.
- 4.4. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Gurupi-TO:

Ação: BL GBF – GESTÃO PROG. BOLSA FAM. CAD. ÚNICO

Dotação: 09.0901.08.244.0841.2374.449052

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recurso: 0701.

Ação: 9.911- BL PSB – BLOCO PROT. SOC. BASICA - CRAS

Dotação: 09.0901.08.244.0841.2446.449052

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recurso: 0701.

Ação: 9.911- BL PSB – BLOCO PROT. SOC. BASICA - CRAS

Dotação: 09.0901.08.244.0841.2446.449052

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recurso: 0701.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 160.382,00 (Cento e sessenta mil e trezentos e oitenta e dois reais)**
- 6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta-corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias corridos após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Contrato nº 054/2021 - Pregão Eletrônico 007/2021

BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 04, gleba 08, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO,
CEP: 77.410-970, telefone: (63) 3301-4318.



- 7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 8.1. O contrato a ser firmado terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado até o limite estipulado do prazo de garantia de fábrica do veículo.
- 8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- 8.3. Fica designada para a fiscalização do Contrato a servidora. Anne Kássia Oliveira Almeida Valadão. Cargo: Assessora Técnica Superior, telefone: **(63) 3301-4318**, e-mail: **semtas@gurupi.to.gov.br**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável também pelo atesto da Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

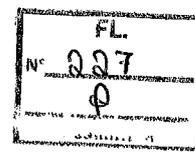
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar o veículo no prazo máximo de até 30 (trinta) corridos após a emissão da ordem de compra e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e emplacamento;
- c) Trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, o bem caso venham a ser recusadas no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do veículo, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- k) No ato do emplacamento do veículo ser observado que o bem é um veículo oficial, portanto de isento de IPVA.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;



- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- c. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- d. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- e. Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- f. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro(a) no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

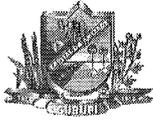
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.



- V-Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.
- 10.6.** A sanção prevista no item V do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 10.7.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- 11.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 11.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

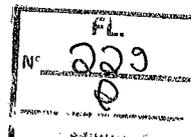
- 12.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos **artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 13.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 14.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.
- 14.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 14.3.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021 e Processo Licitatório nº 2021.002596.
- 15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por
GLEYDSON NATO
PEREIRA:85990876149
Dados: 2021.09.15 10:46:27
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Gleydson Nato Pereira
Contratante

Assinado de forma digital por
WALDIR ANTONIO ELIAS
COSTA:06115772168
Dados: 2021.09.14 15:57:04
-03'00'

BELCAR VEÍCULOS LTDA
Waldir Antônio Elias Costa
Contratada

Testemunhas:

1 Fernando de Oliveira Junior CPF 029.279.351-06

2 Isabel Batista Reis Coelho CPF 459.400.531-49

Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor no dia 15 de setembro de 2.021 e as medidas restritivas terão validade até o dia 04 de outubro de 2.021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.190, de 1º de setembro de 2.021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de setembro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE GURUPI EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021

Processo nº 2021.002596. Pregão Eletrônico nº 007/2021.
Partes: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção À Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupi-TO e BELCAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 02.918.639/0001-86 **Objeto:** Aquisição de Veículos. **Assinatura:** 27/08/2021. **Vigência:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 a partir da sua assinatura. **Valor Total: R\$ 160.382,00 (Cento e sessenta mil e trezentos e oitenta e dois reais).** **Dotações:** 09.0901.08.244.0841.2374.449052 e 09.0901.08.244.0841.2446.449052. Gurupi-TO, 15/09/2021.
Cleydson Nato Pereira – Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher.

Coordenadoria de Contratos

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 738/2017, na competência de Órgão Gerenciador, torna pública a Intenção de **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada para aquisição de material de consumo para limpeza da frota de veículos, máquinas e equipamentos.** Mediante realização de licitação pública na modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do **Processo nº 2021.007786.** Os órgãos que tiverem a intenção em participar do referido

processo, deverão **MANIFESTAR-SE** por meio dos seguintes documentos: manifestação de intenção afirmando sua concordância com o objeto nas mesmas condições a ser licitado; estudo técnico preliminar indicando a quantidade requerida com justificativa fundamentada de sua real necessidade e requisição de compra. Os documentos mencionados deverão ser encaminhados à Coordenadoria do Termo de Referência no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados desta publicação.

Gurupi – TO, 15 de setembro de 2021.

THIAGO BARROS DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 083/2021



Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 716, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1708/2.021 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **13/09/2.021 a 16/09/2.021**, à servidora pública municipal **JACKELINE OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 494729, ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 13 de setembro 2021.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 717, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições